Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12726/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20881/2014
PROTOCOLO	**:** 1477133
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:** GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2013
CONTRATADA	**:**SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.-ME.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR, MÁQUINA FOTOGRÁFICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSECOM.
VALOR INICIAL	**:** R$ 43.640,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 001/2014, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Governo de Corumbá** e **Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.-ME**, objetivando a aquisição de material permanente (computador, máquina fotográfica) para atender as necessidades da ASSECOM, no valor de R$ 43.640,00 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 199/2013 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 2339/2015 (Peça nº 25).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **Análise ANA - 6ICE - 27023/2016** (Peça 35), opinando pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC – 9813/2017** (Peça nº 37), concluiu pela ***regularidade*** da Execução Financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	43.640,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	43.640,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	43.640,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	43.640,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.640,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Governo de Corumbá**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014 (3ª fase), celebrada entre a **Secretaria Municipal de Governo de Corumbá** e **Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.-ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal